



IMPrensa Oficial

Município de Bariri

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Nº 706

ANO XV

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

**= LEI Nº 4.951/2020 =
de 20 de março de 2020.**

Dispõe sobre a criação do novo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., para produtos de Origem Animal e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado, no Município de BARIRI/SP, o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M., que terá como objetivo a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 2º Os produtos de origem animal registrados no SIM, só deverão ser comercializados no Município de BARIRI/SP, com exceção àqueles que tiverem inscrição no Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo - SISP e Serviço de Inspeção Federal – SIF.

Parágrafo único. Após a adesão do Serviço de Inspeção do Município (SIM) ao SISBI-SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo território nacional.

Art. 3º Estão sujeitos a fiscalização prevista nesta lei:

I - os animais destinados ao abate (matança), seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II - os pescados e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados,

V – os produtos de abelhas e seus derivados, e

VI – os produtos comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Art. 4º A fiscalização dos produtos de origem animal, comercializados no âmbito do Município, de que trata a presente lei, será exercida pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e abrangerá:

I - o controle das condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais e produtos similares;

II - Classificação dos estabelecimentos;

III - O registro de rótulos e marcas;

IV - A inspeção “ ante” e “ post-mortem” dos animais destinados ao abate;

V- O bem estar animal, tanto na criação quanto dos animais destinados ao abate;

VI - o controle da qualidade e das condições técnico-higiênico-sanitário dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal;

VII - a fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

VIII - a fiscalização e o controle dos aditivos e todos os materiais utilizados na industrialização, manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal e seus derivados;

IV - disciplinar os padrões higiênicos sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e seus derivados;

X - Quaisquer outros detalhes necessários a uma maior eficiência dos serviços de inspeção.

Parágrafo único. Não será necessária a presença permanente do fiscal sanitário nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos fiscais. A inspeção deverá ser em caráter permanente em estabelecimentos que realizam abates.

Art. 5º A fiscalização sanitária referente ao controle sanitário das bebidas e produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final, será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Bariri /SP , ligada à Secretaria de Saúde, como nos casos de restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, de acordo com a legislação vigente do órgão competente.

Art. 6º Para a regularização das análises referentes aos produtos de origem animal, o Município utilizará dos laboratórios Credenciados pelo MAPA para análises oficiais. Para as análises de controle de qualidade das empresas, os laboratórios ficarão a escolha das mesmas. Podendo ser questionado pelo SIM, em casos de repetidas não conformidades.

Art. 7º A fiscalização de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

II - no trânsito, dentro do território do município, de produtos de origem animal, destinados ao abate (matança) e consumo humano;

III - nos estabelecimentos industriais especializados à industrialização para o consumo;

IV - nos entrepostos ou estabelecimentos de modo em geral, que recebam, armazenem, manipulem, conservem e acondicionem produtos de origem animal;

V – nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para o abate e industrialização;

VI - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

VII – nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VIII - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

IX – nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

X - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 8º Será competente para realizar a fiscalização prevista na presente Lei, a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M e seus profissionais devidamente habilitados.

Art. 9º O Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e, respectivamente, a sua industrialização, podendo os agentes de fiscalização, se necessário, requisitar reforço policial para cumprimento das normas.

Art. 10. Os servidores do SIM, sempre que necessário, buscarão o apoio de autoridades civis e militares, mediante identificação, quando no desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 11. Os servidores do SIM, em serviço da inspeção, têm livre acesso, em qualquer dia ou hora, a qualquer estabelecimento relacionado no Artigo 7º desta Lei.

Art. 12. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para os fins desta Lei, quaisquer instalações ou locais onde são utilizadas matérias primas ou produtos provenientes da produção animal, bem como quaisquer locais onde serão recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com a finalidade industrial ou comercial, a carne de diferentes espécies de animais e seus derivados, pescados e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 13. Na inspeção e fiscalização das matérias-primas, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos de que trata esta lei, a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico , através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M , observará as prescrições estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 14. Compete ao Poder Executivo estabelecer normas e técnicas:

I - de produção e classificação de produtos de origem animal;

II - para atividades de fiscalização, controle e inspeção dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. Enquanto o Município não dispuser de normas para o cumprimento do disposto nesta lei, prevalecerá como norma geral, para todos os estabelecimentos, as Normas Técnicas Especiais relativas aos produtos de origem animal estabelecidas pela legislação Federal e Estadual.

Art. 15. Os trabalhos e atividades de fiscalização serão regidos pela UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, que os atualizará sempre que necessário e disporá sobre o seu recolhimento.

Art. 16. Os veículos utilizados para transporte de produtos de origem animal, deverão obter certificado de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária do Município, podendo ser fiscalizado pelo SIM.

Art. 17. O Poder Executivo poderá solicitar apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização Estadual e Federal,

naquilo que for necessário ao fiel cumprimento desta lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação de associações profissionais ligadas à matéria.

Art. 18. Todas as ações das inspeções realizadas pelo SIM e da fiscalização sanitária, realizadas pela Vigilância Sanitária, serão executadas primeiramente visando um processo de educação sanitária.

Art. 19. A inspeção realizada pelo SIM e a fiscalização sanitária realizada pela Vigilância Sanitária, serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismo e duplicidade.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 20. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à presente Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Mediante laudo circunstanciado, elaborado por técnico habilitado, a fiscalização fará a apreensão ou condenação das matérias primas, produtos e subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam, forem adulterados, ou não possuírem o devido registro de inspeção, seja ele municipal, estadual ou federal.

II - Advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

III - Multa de até 1000 (mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, nos casos não compreendidos nos incisos anteriores, proporcional à gravidade da infração e dobrada na reincidência;

IV - Interdição de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitárias adequadas ou no caso de embarço a ação fiscalizadora; e

V- Interdição total ou parcial, de estabelecimentos, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificar mediante inspeção a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

Art. 21. Quanto a aplicação das multas:

I - Será aplicada a multa de Multa de 40 (quarenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aos infratores do regulamento, atos complementares e instruções que forem expedidas nos termos desta lei, e aos que:

a - desobedecerem a quaisquer exigências sanitárias e higiênicas do estabelecimento, dos equipamentos, do trabalho de manipulação, inclusive aos que fornecerem leite em mistura sem classificação;

b - acondicionarem ou embalarem produtos em recipientes não permitidos;

c - forem responsáveis pelos produtos que não contenham

data de fabricação;

d - forem responsáveis pela não colocação em destaque do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. nas traseiras, rótulos, produtos ou ainda que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem;

e - lançarem mão de rótulos ou carimbos oficiais, para facilitarem a saída e trânsito de produtos, subprodutos de origem animal de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.;

f - destinarem para fins comerciais produtos para o consumo privado;

g - receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados ingredientes ou matérias-primas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos comestíveis ou alimentação humana;

h - forem responsáveis por mistura de matérias primas em porcentagens divergentes das previstas em lei;

i - manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de estabelecimentos não registrados ou de procedência incerta;

j - expuserem à venda produtos a granel que devam ser entregues ao consumo em embalagens originais;

k - embaraçarem ou burlarem a ação dos fiscais do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. , no exercício de suas funções;

l - forem responsáveis por estabelecimentos que não procedam a higienização rigorosa das dependências e equipamentos;

m - forem responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de estocagem e produção permitidas;

n - forem responsáveis pela permanência em trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento oficial equivalente;

o - forem responsáveis por estabelecimentos registrados que não promovam as transferências de responsabilidades, por ocasião da venda ou locação;

p - lançarem no mercado produtos cujos rótulos e fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.;

II - será aplicada a multa de 80 (oitenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo , aos que:

a - lançarem mão de documentos, rótulos e carimbos da inspeção para facilitarem o escoamento de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.;

b - forem responsáveis pela realização de construções novas, reformas ou ampliações, sem prévia autorização do Serviço de Inspeção Municipal;

III - Será aplicada a multa de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo aos que:

a - usarem indevidamente o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.;

b - forem responsáveis por quaisquer alterações, fraude ou falsificações de produtos;

c - aproveitarem matérias - primas e produtos condenados ou produtos de origem animal não inspecionados no preparo de produtos para alimentação humana;

d - embora notificados, mantiverem na produção de leite animais em estado de saúde impróprio para a produção e consumo;

e - subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra os servidores do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., no exercício de suas funções;

f - derem aproveitamento condicional diferente do que o determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., no exercício de suas funções;

g - forem responsáveis pela fabricação de produtos em desacordo com os padrões fixados nas fórmulas aprovadas ou que sonegarem elementos informativos sobre a composição química e tecnológica do processo de fabricação.

§ 1º As multas previstas serão dobradas no caso de reincidência.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico- financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 3º A interdição de que trata o inciso V do presente artigo, poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção;

§ 4º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 12 (doze) meses, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.

§ 5º As infrações de que tratam este artigo, serão especificamente regulamentadas por Decreto do Executivo, bem como o procedimento de autuação e defesa dos órgãos competentes.

§ 6º Os produtos, subprodutos, matérias-primas e derivados que, quando apreendidos e inspecionados, tiverem condições de serem consumidos, serão distribuídos às instituições filantrópicas instaladas no município.

CAPÍTULO III

AS TAXAS

Art. 22. Ficam instituídas Taxas de Registro, relativas aos serviços de inspeção sanitária de competência de Serviço de Inspeção Municipal, criado por esta Lei.

Art. 23. O valor das taxas, expresso em UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo é o constante da Tabela Única - Taxas de Registros, que fica fazendo parte integrante desta Lei e será cobrado anualmente.

§ 1º Os contribuintes da taxa a que se refere este capítulo recolherão o tributo:

I - por seu valor integral, na ocasião da inscrição inicial, se ocorrer no primeiro semestre do exercício;

II - em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, por ocasião da inscrição inicial, se ocorrer no segundo semestre do exercício; e

III - havendo continuidade da atividade por seu valor integral, por exercício.

Art. 24. O contribuinte das Taxas de Registros é a pessoa jurídica ou produtor rural que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não implica em prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25. A Taxa de Registros tem como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, fiscalizações, autorizações e outros atos administrativos.

Art. 26. O produto da arrecadação das taxas previstas neste artigo será recolhido à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 27. Os débitos decorrentes das taxas, não liquidadas até o vencimento, serão atualizados, na data do pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do dia seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. Para atualização dos débitos não liquidados nas épocas próprias, deverá ser utilizado o valor da UFESP vigente na data do efetivo pagamento.

Art. 28. A Tabela Única a que se refere esta Lei poderá ser atualizada, anualmente em até 100 (cem por cento), com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao período do mês de janeiro ao mês de novembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS, DA ROTULAGEM E FUNCIONAMENTO

Art. 29. Para o Registro dos Estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., deverão ser protocolados na Prefeitura do Município, os seguintes documentos:

- 1: Enviar um requerimento ao Chefe do SIM .
- 2: Memorial descritivo da construção assinado por Engenheiro ou Arquiteto .
- 3: Memorial Econômico Sanitário .
- 4: Encaminhamento a Coordenadoria do SIM da planta

para futura avaliação: Planta Baixa (escala de 1:100) ou croqui das instalações, com layout dos equipamentos, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos.

5:Cópia do Contrato Social da Empresa

6: Cópia do Contrato de Prestação de Serviços do Responsável Técnico

7:Licença de funcionamento emitida pela Prefeitura .

8:Análise de Água

Físico-químicos (pH, cloretos, matéria orgânica, sólidos totais e dureza) e Microbiológico (coliformes totais e fecais).

9: Licença do Órgão Ambiental correspondente (CETESB)

10: Licença do Corpo de Bombeiros.

11: Atestado de saúde ocupacional dos manipuladores de alimentos, renovado anualmente.

12: Apresentar impresso o Manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF).

13: Apresentar Certificado de Controle de Pragas e Vetores emitido por empresa especializada .

14: Apresentar registros de rótulos dos produtos que pretende produzir.

Art. 30. Aprovado o projeto de construção, reforma ou ampliação e estando o estabelecimento apto a funcionar, deverá ser providenciada a aprovação da rotulagem, plano de marcação, etiquetas ou carimbos a serem utilizados nos produtos e ou matérias primas.

Art. 31. Para o registro de rotulagem, etiquetas, planos de marcação ou carimbos, são necessários:

a - requerimento encaminhado a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico , através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, que será assinado pelo responsável legal;

b – processo de rotulagem no modelo definido pelo SIM, contendo ingredientes , processo de fabricação, métodos de controle de qualidade utilizados, croquis da rotulagem mencionando as cores dos letreiros e desenhos, contendo o número do processo de aprovação de funcionamento, em duas vias.

Art. 32. A Administração deverá dar ampla divulgação a esta lei, visando a propiciar seu conhecimento e observância pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 34. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.218, de 16 de outubro de 2001.

Bariri, 20 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria de Serviços de Administração

= LEI Nº 4.952/2020 = de 20 de março de 2020.

Altera o Artigo 7º, inciso VIII, do prazo de 20 anos da Lei 4.551/2015 e da Lei Artigo 7º, inciso VI, da Lei 4.799/2017, do prazo de 10 anos.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII, do artigo 7º, da Lei 4.551/2015, da seguinte forma:

“Artigo 7º...

VIII - Permanecer em atividade no Município, por um período de 5 anos, a partir do início das atividades, apresentando junto a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, o primeiro faturamento da empresa”;

Art. 2º Fica alterado o inciso VI do artigo 2º da Lei 4.799/2017, da seguinte forma:

“Artigo 2º...

VI - Permanecer em atividade no Município, por um período de 5 anos, a partir do início das atividades, apresentando junto a Diretoria de Desenvolvimento Econômico, o primeiro faturamento da empresa”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos mencionados.

Bariri, 20 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria de Serviços de Administração

**= LEI Nº 4.953/2020 =
de 20 de março de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a promover ajuda de custo à Empresa NM Premium Comércio de Calçados Ltda, e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ajuda de custo à Empresa NM Premium Comércio de Calçados Ltda, CNPJ nº. 35.834.490/0001-06, Inscrição Estadual nº 201.058.486.117, de propriedade da Sra. Marli Aparecida de Oliveira Manzato, portadora do RG nº 17.804.314-X e do CPF nº 339.922.518-02, residente e domiciliada na Rua São Bernardo, nº 147, Bairro Jardim Maravilha – Bariri/SP, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º A ajuda de custo recairá sobre o pagamento valor mensal do aluguel do imóvel localizado nesta cidade de Bariri/SP, sito à Rua Sete de Setembro, nº 445, Centro.

Art. 3º O prazo da presente autorização é de 01 (um) ano, tendo início a partir do início de suas atividades, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, a empresa fará a locação do imóvel diretamente com os proprietários, apresentando a Diretoria de Finanças do Município, cópia do competente contrato de locação, bem como do recibo de pagamento, para receber a respectiva ajuda de custo.

Art. 5º A referida empresa deverá, mensalmente, apresentar cópia da GEFIP/SEFIP, e trimestralmente, do Balancete Contábil, ao CMDB - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri de forma a fazer prova do recolhimento de contribuições fundiárias e previdenciárias, bem como, registro dos empregados mantidos na empresa, e faturamento.

Art. 6º A ajuda de custo autorizada será automaticamente interrompida na hipótese da Empresa NM Premium Comércio de Calçados Ltda, encerrar suas atividades ou mesmo deixar de cumprir as metas compromissadas junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se às disposições em contrário.

Bariri, 20 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria de Serviços de Administração

**= LEI Nº 4.954/2020 =
de 20 de março de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a subvencionar a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, no valor mensal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pelo período previsto no Decreto Municipal nº 5.375, de 06 de março de 2020, limitado a 06 (seis) meses.

Parágrafo único. A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1º, para execução das finalidades desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 20 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria de Serviços de Administração

**= LEI Nº 4.955/2020 =
de 20 de março de 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, mediante Termo de Convênio, a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, até o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinadas a cobrir despesas de custeio da entidade.

§1º A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção, aos Poderes Executivo e Legislativo.

§2º Os recursos são provenientes de repasse do Ministério da Saúde, pelo Fundo Nacional da Saúde, com vistas a custear serviços e ações de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do repasse realizado pelo Governo Federal, para execução das finalidades desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 20 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação
no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria de Serviços de Administração

**= LEI Nº 4.956/2020 =
de 20 de março de 2020.
Projeto de Lei nº 05/2020
Autoria: Poder Legislativo
Mesa da Câmara**

Dispõe sobre a regulamentação do controle interno no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Bariri, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do art. 75 da Lei 4.320/64, art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e terá por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e nas diretrizes definidas pela entidade;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, sendo este sistema definido como um processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

I - eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;

III - conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;

IV - adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Parágrafo único. O Controle Interno da organização é parte da gestão do sistema de controle da própria entidade com o papel de assessorar o gestor, auxiliando-os na identificação de riscos e propondo estratégias para mitigá-los.

Art. 4º O servidor responsável pelo Controle Interno deverá ser ocupante de emprego público efetivo, ter formação escolar em nível superior, e atuará com independência profissional no desempenho de suas atribuições de controle e fiscalização, alicerçado na realização de auditorias com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e a execução do orçamento anual;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional;

IV – verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

V – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta ‘restos a pagar’ e ‘despesas de exercícios anteriores’;

VII – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

VIII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

IX – avaliar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

X - analisar se as despesas dos últimos oito meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político;

XI - assinar conjuntamente com o Presidente e o Responsável pela Administração financeira, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº. 101/2000;

XII - verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais;

XIII – atestar mediante parecer escrito sobre a regularidade e a legalidade das prestações de contas das despesas do regime de adiantamento;

XIV - acompanhar a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

XV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno.

Art. 5º O responsável pelo Controle Interno se manifestará de forma clara, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o responsável pelo controle interno da Câmara, em razão da eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, fará jus a uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente.

Art. 7º Para preservação de sua autonomia, o servidor responsável não poderá compor comissões de licitação, sindicância e processo administrativo.

Art. 8º A gratificação de que trata esta lei:

I - não se incorpora ou torna-se permanente aos vencimentos do empregado público, bem como não poderá ser utilizada, sob nenhuma hipótese, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outras vantagens às quais faça jus;

II - será devida apenas e exclusivamente enquanto o empregado público estiver designado para exercer a função de responsável pelo Sistema de Controle Interno do legislativo.

Art. 9º Verificada qualquer ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o responsável dará ciência, de imediato, ao Presidente do Legislativo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso de não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, o empregado público responsável pelo controle interno dará ciência do fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 10. Será apurado relatório mensal, sendo encaminhado o relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal a cada quadrimestre.

Art. 11. Caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal designar empregado público do quadro efetivo para a função de responsável pelo controle interno, dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§ 1º Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput, os servidores que:

I - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II - realizem atividade político-partidária;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente ou dos demais vereadores.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá designar um empregado público substituto provisoriamente para a função de responsável pelo controle interno, nos casos de incapacidade física e mental do titular, exoneração ou licença superior a 30 dias.

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O ocupante da função de controlador interno terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido sucessivas vezes, sendo que a sua saída da função, antes do prazo acima assinalado, somente ocorrerá após a realização de processo administrativo.

§ 2º O agente público que receber solicitações de documentos ou informações do controlador interno terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para responder.

§ 3º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do responsável pelo controle interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 4º Quando a documentação ou a informação prevista no inciso II deste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, o controle interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 5º O empregado público responsável pelo Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à

autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. O servidor responsável pelo controle interno deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal para a otimização dos serviços prestados pelo controle interno;

II – dos cursos, seminários e treinamentos disponibilizados pelas instituições capacitadas e inclusive pelos Tribunais de Contas do Estado, estando atento aos comunicados, cartilhas e manuais.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 20 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria de Serviços de Administração

Decretos

= DECRETO Nº 5.379/2020 = de 18 de março de 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2020, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 4.932, de 04 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aberto, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 02 – ESTADUAL

02	Prefeitura Municipal de Bariri
02.08	Dir. Serv. Ação Social
02.08.02	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0004.2013.0801	Atividades de Assistência Social Geral
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha nº 341	R\$ 5.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações, a que alude o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, conforme disposição abaixo:

FONTE DE RECURSO: 02 – ESTADUAL

02 Prefeitura Municipal de Bariri
 02.08 Dir. Serv. Ação Social
 02.08.02 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.0004.2013.0801 Atividades de Assistência Social Geral
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Ficha nº 329 R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri-SP, 18 de março de 2020

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria Municipal de Administração

**= DECRETO Nº 5.380/2020 =
 de 20 de março de 2020.**

Transferência de Táxi e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, nos termos do que dispõe o artigo 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 2.042/90 (Lei Orgânica Municipal), em consonância com o Decreto nº 1.648, de 27 de agosto de 1.986;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do Ponto da Praça da Matriz, localizado na Av. XV de Novembro, para o ponto do Velório Municipal, sito à Avenida da Saudade, a concessão do Ponto de Taxi do Sr. Anderson Augusto Vieira, portador do RG: nº 41.005.338, CPF: nº 373.988.618-85 e C.N.H. nº 1308432988.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 20 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria dos Serviços de Administração

**= DECRETO Nº 5.381/2020 =
 de 20 de março de 2020.**

Transferência de Táxi e dá outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, nos termos do que dispõe o artigo 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 2.042/90 (Lei Orgânica Municipal), em consonância com o Decreto nº 1.648, de 27 de agosto de 1.986;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do Ponto do Velório Municipal, sito à Avenida da Saudade, para o ponto da Praça da Matriz, localizado na Av. XV de Novembro, a concessão do Ponto de Taxi do Sr. Marcos Roberto Mendes, portador do RG: nº 43.471.030, CPF: nº 324.489.768-13 e C.N.H. nº 1618392418.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 20 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,
 na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria dos Serviços de Administração

**= DECRETO Nº 5.382/2020 =
 de 20 de março de 2020.**

Dispõe sobre a Decretação de Estado de Emergência e de medidas complementares (Decreto 2) para a prevenção e o enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus).

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se Decretar Estado de Emergência no Município;

CONSIDERANDO também a necessidade de se ampliar as medidas temporárias e emergenciais para a proteção de nosso Município quanto ao Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Emergência no Município de Bariri, para prevenção e enfrentamento a pandemia do Coronavírus.

Parágrafo único. Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 2º Fica determinado o fechamento, a partir de 23

de Março de 2020, por prazo indeterminado, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- a) Clubes, associações, cinemas, casas noturnas, salões de festas e afins;
- b) Bares, lanchonetes, restaurantes e similares;
- c) Academias de ginástica, clínicas estéticas, espaços kids e afins;
- d) Missas, cultos e demais atividades religiosas;
- e) Estabelecimentos comerciais de toda a natureza.

§ 1º o não cumprimento desta determinação acarretará a perda do alvará de funcionamento, por período de seis meses a dois anos;

§ 2º Excetua-se desta proibição os estabelecimentos de venda de gêneros de primeira necessidade, como farmácias, postos de combustíveis, instituições financeiras, clínicas médicas, laboratórios de análises, distribuidoras de gás, pet shops e supermercados e congêneres;

§ 3º Os estabelecimentos elencados na letra “b” poderão trabalhar no sistema de “delivery”.

§ 4º Os estabelecimentos elencados na letra “e” poderão exercer suas atividades internamente e no sistema “online”;

§ 5º Fica determinado aos estabelecimentos elencados no § 2º que restrinjam o atendimento em 50% de sua capacidade, tomando todas as medidas sanitárias de precaução.

Art. 3º Ficam notificadas as agências de turismo, taxistas, motoristas de aplicativos, companhias de ônibus e transportes coletivos de que deverão a partir desta data enviar relatórios com o nome das pessoas e destino de toda e qualquer viagem realizada para fora do município.

Art. 4º No âmbito da administração pública direta e indireta, o atendimento ao público presencial deverá ser interrompido ou, quando não, reduzido, cabendo a cada Diretoria de Serviço expedir normativas para estabelecer as regras.

Art. 5º Fica suspenso o trâmite dos expedientes administrativos a partir de 23 de março, por prazo indeterminado, data a partir da qual o Setor de Expediente do Município não receberá protocolos.

Parágrafo único. Excetua-se os casos de urgências e emergência, em especial os da saúde pública, bem como os de serviços improrrogáveis e imprescindíveis da administração, como os de licitação pública.

Art. 6º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, permanecendo em vigência as já determinadas no Decreto nº 5.378, de 17 de março de 2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor nesta data.

Bariri, 20 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria de Serviços de Administração

**= DECRETO Nº 5.383/2020 =
de 23 de março de 2020.**

Dispõe sobre ampliação de normas de regras para o Estado de Emergência e a prevenção e o enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus) – 3º Decreto.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer novas normas e regras às ações já implementadas para combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO também o entendimento com os representantes do Ministério Público local, a fim de se evitar abusos, tumultos e o desabastecimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica limitado a 5 (cinco) itens por pessoa a compra de gêneros de primeira necessidade, bem como de produtos utilizados na prevenção ao Coronavírus, como álcool em gel e máscaras, nos estabelecimentos locais autorizados a funcionar em regime de exceção.

§ 1º São considerados gêneros de primeira necessidade aqueles descritos no parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 1521/51 (Lei da Economia Popular).

§ 2º A fiscalização ficará a cargo dos próprios estabelecimentos, supervisionada pelos Setores competentes desta Municipalidade.

Art. 2º Fica limitada a entrada do número de pessoas, por vez, ao equivalente a uma pessoa por vinte e cinco metros quadrados, dentro de cada estabelecimento, cujo controle deve ser feito em seus acessos.

§ 1º Caberá ao estabelecimento orientar e organizar a entrada, restringindo-se a uma pessoa por família, evitando as maiores de 60 anos.

§ 2º Caberá também ao estabelecimento orientar que seus consumidores se utilizem da compra programada, evitando o contato com produtos ao qual não irá efetivamente comprar.

Art. 3º Fica terminantemente proibido o aumento de preços injustificados dos produtos descritos no art. 1º, que consiste em ato lesivo ao consumidor (art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º Eventuais abusos ou descumprimentos serão

comunicados ao Procon e ao órgão do Ministério Público local.

§ 2º As campanhas publicitárias de produtos conhecidos como “ofertas”, só poderão ser realizados no interior dos estabelecimentos.

Art. 4º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos autorizados a trabalhar no Decreto nº 5.382, aos domingos, a partir desta data, por prazo indeterminado, com exceção das farmácias, sendo que os demais dias deverão fechar as 18 horas.

Art. 5º Os velórios comuns, a partir desta data, terão seu tempo reduzido a 5 (cinco) horas, em cuja sala onde estiver sendo velado o corpo poderão permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez.

Parágrafo único. Caberá ao serviço funerário o controle estabelecido neste artigo, orientando o distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 6º Fica transferido para o Centro de Saúde a Central de Operações de Emergência ao Coronavírus, localizado à Av. Dr. Antonio Galizia, nº 107, telefone 3662-1948.

Art. 7º Este decreto entra em vigor nesta data.

Bariri, 23 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria de Serviços de Administração

**= DECRETO Nº 5.384/2020 =
de 26 de março de 2020.**

Dispõe sobre novas normas e regras, além de ajustes as já emitidas, sobre a prevenção e o enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus) – 4º Decreto.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que a água, além de elemento vital, é item de suma importância no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar e estabelecer novas normas e regras às ações já implementadas para o combate ao Coronavírus, especialmente aos estabelecimentos permitidos ao funcionamento em regime de exceção;

CONSIDERANDO ser necessário reorganizar o Serviço de Saúde Pública, imprescindível e de prioridade máxima neste momento;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ao SAEMBA (Serviço de

Água e Esgoto do Município de Bariri) a suspensão do corte de água por prazo indeterminado;

Art. 2º Fica determinado ao SAEMBA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri) que proceda rotineiramente a limpeza de vias públicas, calçamentos e fachadas de prédios com produto desinfetante, a fim de minimizar os efeitos dos vírus.

Art. 3º Ficam alterados os seguintes horários limites para o funcionamento dos estabelecimentos em regime de exceção, de segunda-feira a sábado:

- a) Postos de Combustível – até às 22 horas;
- b) Farmácias – até às 22 horas;
- c) Gêneros Alimentícios – até às 19 horas.

Art. 4º Fica determinado que a equipe gestora, em regime de revezamento, deverá permanecer por período mínimo de quatro horas diárias nas Unidades da Educação.

Art. 5º Ficam determinadas as seguintes regras para o Serviço Público de Saúde Municipal:

- a) A Diretoria de Saúde poderá requisitar servidores públicos de outras pastas do Governo Municipal, a fim de atender a necessidade de trabalho;
- b) A Diretoria de Saúde poderá requisitar servidores em férias ou interromper sua concessão enquanto perdurar o Estado de Emergência;
- c) Deverá permanecer uma ambulância em cada unidade de saúde do Município, pelo período em que a mesma se encontrar aberto;
- d) Os Postos de Saúde realizarão apenas o atendimento da demanda espontânea, após triagem do serviço de enfermagem;
- e) O Centro de Saúde, onde funciona o ambulatório da Central de Operações de Emergência ao Coronavírus, funcionará diariamente de segunda a sexta-feira, das 07 às 17 horas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor nesta data.

Bariri, 26 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria de Serviços de Administração

Portarias

= PORTARIA Nº 9.139/2020 = de 16 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 17 de março de 2020, a Sra. Renata Fabiana Garcia Bollini, do emprego temporário de Professor de Educação Básica II – Educação Especial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 16 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria de Serviços de Administração

= PORTARIA Nº 9.140/2020 = de 16 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter EMERGENCIAL, a partir de 16 de março de 2020, P.A. 544/2018, por um período não superior a 06 (seis) meses, para exercer o emprego Temporário de Agente Comunitário da Saúde padrão 119 (cento e dezenove), percebendo o salário conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 3.309/2002, a Sra. Dilamar Teresinha Gabriel, RG: 9064708631, CPF: 703.465.690-87 e PIS: 124.53029.63/2, para exercer suas funções na Unidade do Programa Estratégia de Saúde da Família I.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 16 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação
no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria dos Serviços de Administração

= PORTARIA Nº 9.141/2020 = de 16 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a partir de 16 de março de 2020 – PA nº 3.213/2020, a Licença sem Remuneração da Sra. Cristina Minzon de Oliveira, do emprego efetivo de Professora de Educação Infantil, no período compreendido de 16/03/2020 a 16/03/2022 (dois anos), nos termos da Lei Municipal nº 3.336/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 16 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria dos Serviços de Administração

= PORTARIA Nº 9.142/2020 = de 17 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 17 de março de 2020, a Sra. Isabel Aparecida Cardoso de Campos, do emprego efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria de Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 9.143/2020 =
de 17 de março de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 23 de março de 2020, o Sr. Nassif Farah Junior, exercendo o emprego efetivo de Agrônomo, para exercer interinamente o cargo em Comissão de Diretor de Serviços de Infraestrutura, no período compreendido de 23 de março a 11 de abril de 2020 – 20 (vinte) dias, por motivo de férias do Sr. Ricardo Pascoalini Maccorin.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria Municipal de Administração

**= PORTARIA Nº 9.144/2020 =
de 19 de março de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a partir de 02 de julho de 2020 – PA nº 7.982/2018, a prorrogação da Licença sem Remuneração da Sra. Roseli Aparecida Moço, do emprego efetivo de Professora Auxiliar de Educação Infantil, no período compreendido de 02/07/2020 até 02/07/2022, nos termos da Lei Municipal nº 3.336/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro

de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria Municipal de Administração

**= PORTARIA Nº 9.145/2020 =
de 19 de março de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a partir de 22 de maio de 2020 – PA nº 6.156/2018, a prorrogação da Licença sem Remuneração da Sra. Andreia Cristina Pires, do emprego efetivo de Professora Auxiliar de Educação Básica II, no período compreendido de 22/05/2020 até 22/05/2022, nos termos da Lei Municipal nº 3.336/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro

de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria Municipal de Administração

**= PORTARIA Nº 9.146/2020 =
de 19 de março de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Marcio Rogério Nascimento, portador do RG: 29.019.609-7 e CPF: 268.323.248-98, para exercer a função de Gestor do Contrato de Licitação nº 04/2020, Processo Administrativo nº 136/2020, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento do Contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria Municipal de Administração

**= PORTARIA Nº 9.147/2020 =
de 23 de março de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 31 de março de 2020, o Sr. Oscar Dias dos Passos Junior, do cargo em comissão de Diretor de Serviços de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação
no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria de Serviços de Administração

no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

MARLENE BOLLINI TESSAROLI

Diretoria dos Serviços de Administração

**= PORTARIA Nº 9.148/2020 =
de 25 de março de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, para a celebração de parceria entre o Município de Bariri com Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, através do Convênio nº 04/2019, conforme P.A. 18.700/19, sendo eles:

- a) Marcia Regina dos Santos;
- b) Marina Prearo;
- c) Angélica Fanti Moço.

Art. 2º São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Organização da Sociedade Civil;

II – emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

III – vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

V – outras obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 25 de março de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP